	2
	ב
	α
	Š
	É
	à
	ă
	ζ
	Ц
	ŭ
٠.	ä
\approx	$\overline{\zeta}$
∺	ř
罡	2
Z	q
☶	2
⋖	ă
Ж.	ဌ
2	Σ
ō	ö
O	ċ
<u>ഗ</u>	
က္က	ζ
¥	(
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	
ĭ	ž
⋽	5
2	Ť
8	-
ē	ď
Ħ	7
e	Š
gitalmer	'n
ij	ع
∺	ć
ŏ	2
ğ	2
<u>≅</u> .	ď
SS	Ş
foi assinado digit	5
₫	Ē
0	č
둧	5
Ĕ	Ξ.
콧	‡
Ճ	2
0	1
Este documento foi assinado digi	Ū
ш	arância acesse o site http://consulta toa am doy hr/snede e informe o códino: 0815B A05-03776NBE-155E18BN-1N038NN
	Ü
	ď
	ć
	ď
	2
	ģ
	ā

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TDIDLINIAL DECONTA C

Pág. 1

ACÓRDÃO № 148/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1587/2014 5 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Secretaría de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares - SEARP.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. José Raimundo Sousa de Farias, Secretário de Estado.
- 6- Unidade Técnica: Informação Conclusiva nº 243/2014-DICAD/AM, de fls. 816/820.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3382/2014-MP/EFC, de fls. 821/822, da lavra da Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares - SEARP. Exercício de 2013.

Contas regulares. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em discordância com o posicionamento exarado pelo Orgão Ministerial:

- 9.1 Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares - SEARP, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Raimundo Sousa de Farias, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **9.2 RECOMENDAR** à SEARP que regularize as pendências de lançamentos contábeis existentes e realize os devidos ajustes necessários para que os valores demonstrados no Balanço Financeiro - conta Bancos - espelhem a realidade patrimonial da Secretaria.
- **10- Ata:** 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 18 de março de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué, Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorgé Moutinho da Costa Júnior, e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral